



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames cardiológicos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das 12h00 do dia **05/12/2025**.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos serão analisados no dia **19/12/2025 às 12h00**. A partir desta data, os novos interessados que solicitarem credenciamento durante a vigência do presente edital terão seus documentos analisados no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação, sempre às 12h00.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br/>

ESCLARECIMENTOS: pedidos poderão ser enviados pela plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.itapeçerica.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, para atendimento dos usuários do sistema único de saúde do Município de Itapeçerica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As empresas que não tiverem suas sedes ou filiais devidamente instaladas na área urbana de Itapeçerica-MG, deverão apresentar juntamente com a proposta, uma declaração de que terão instalações devidamente equipadas e com profissionais especializados por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora designada pela Portaria Municipal



149/2025, a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.

2.3 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3 DA DEFINIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.4 A forma da prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A vigência do presente edital estende-se até o dia **31/12/2026**, durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

4.2 A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 meses a contar de sua assinatura.

5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Os credenciantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

5.2 O credenciante deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a sessão de credenciamento.

5.3 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade



por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.

6 DO ACESSO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.ammlcita.org.br, no campo “Entrar”.

6.2 O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da Proposta/Projeto de Venda, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.3 Caberá ao credenciante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

6.4 O credenciante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

6.6 No valor da remuneração dos credenciados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

6.8 Os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos crednciantes, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciados aqueles que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento aqueles que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b)** tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;



- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.3 A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do credenciante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Para este credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados.

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- j) Prova de regularidade para com o FGTS;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.
- l) Declaração Conjunta, (modelo anexo);

OBS: Quando na Certidão Negativa de Falência e Concordata estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

8.2 Qualificação técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove ter o licitante executado, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do atestante.
- b) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento terá na sede do Município de Itapeçerica instalações físicas, profissionais e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados, incluindo licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local (modelo anexo);
- c) Preenchimento completo do formulário de inscrição conforme modelo anexo.
- d) Cópia do Título de Especialista ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida.

8.3 NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR O RELACIONADOS:

8.3.1 Qualificação Técnica da clínica (Pessoa jurídica)

- a) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Licença de Localização;



c) Registro da Clínica no Conselho Regional de Medicina.

8.3.2 Qualificação Técnica do Profissional (Pessoa Física)

a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso: Diploma de graduação em Medicina ou área equivalente, ou certificado de conclusão de curso de especialização em ultrassonografia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC (cópia frente e verso).

b) Registro Profissional: Cópia da cédula de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe correspondente (CRM), em situação regular e ativa.

c) Comprovante de experiência em realização de exames de ultrassonografia, podendo ser apresentado na forma de atestado de capacidade técnica emitido por instituições de saúde públicas ou privadas.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estas apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, ainda que os documentos veiculem restrições impeditivas. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2 Os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

9.2.1 Admitir-se-á a complementação ou correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.3 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, cuja apresentação vincula os credenciantes, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

9.4 Serão considerados habilitados ao credenciamento àqueles que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 Os credenciantes considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica.

10 DOS RECURSOS

10.1 O credenciante não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou. A decisão do recurso fundamentada será igualmente disponibilizada via plataforma eletrônica.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e autorização.

11.2 A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será mantida atualizada e será publicada no



sítio oficial e no PNCP.

12 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo descrita e no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente. **Dotação 02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 – MAC- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 500**

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos serviços prestados se dará em conformidade com o **item 16 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.**

14 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o credenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e)** Nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

14.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Edital.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15 .1 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2 A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

16 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Encerrados os trâmites de credenciamento, o instrumento contratual será celebrado nos termos da Minuta do Termo de Credenciamento - Anexo II deste edital e implicará compromisso de execução. No



qual estão inseda as sanções administrativas em caso de inadimplemento ou desconformidade de execução.

16.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, cujas atribuições constam do Termo de Referência e da minuta contratual, anexos deste edital.

16.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

16.4 A execução contratual se dará conforme demanda e em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante e indissociável do contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 É facultado, em qualquer fase deste procedimento a promoção de diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.

17.3 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Torna-se implícito que os interessados que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

18 DO FORO

18.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Formulário de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de disponibilidade de infraestrutura.

Itapeçerica - MG, 04 dezembro de 2025.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha

Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
(Prestação de Serviços)**

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapeçerica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços compreendem a realização dos exames com entrega do resultado (laudo e imagem) em papel próprio e de boa qualidade.

2 TIPO DE EXAME E VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME REALIZADO

| Tipo de ultrasson | Preço unitário |
|---------------------------------|-----------------------|
| ABDOME TOTAL | R\$93,66 |
| ABDOME SUPERIOR | R\$100,47 |
| PAREDE ABDOMINAL | R\$121,33 |
| OBSTÉTRICO | R\$96,47 |
| OBSTÉTRICO COM DOPPLER | R\$216,98 |
| PÉLVICO | R\$108,11 |
| RINS E VIAS URINÁRIAS | R\$108,11 |
| PROSTATA | R\$108,11 |
| ARTICULAÇÕES | R\$93,26 |
| TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL | R\$95,67 |
| MAMAS/AXILAS | R\$101,65 |
| VESÍCULA/FÍGADO E VIAS BILIARES | R\$106,66 |
| TIREÓIDE | R\$102,78 |
| BOLSA ESCROTAL | R\$97,00 |
| INGUINAL | R\$113,50 |

3 JUSTIFICATIVAS DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR GLOBAL DAS CONTRATAÇÕES

3.1 **Do preço unitário:** Para fins de definição dos preços unitário a serem pagos, foi realizada pesquisa de mercado conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021. A coleta de dados abrangeu consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações obtidas junto a profissionais atuantes no segmento pertinente. **Os valores unitários apurados foram tratados por meio de média aritmética**, nos termos do art. 86, §1º do Decreto 81/2023, resultando em um valor estimado tecnicamente fundamentado. As planilhas, registros e evidências da pesquisa encontram-se anexos para fins de comprovação e transparência do processo.

3.2 **Do valor global das contratações:** Em razão da natureza do serviço e da variação significativa na demanda dos pacientes, não é possível prever, com precisão, o quantitativo individualizado de cada exame a ser realizado ao longo da vigência contratual. Diante disso, adota-se a estimativa de custos por valor global, metodologia adequada para serviços cuja demanda é variável e inespecífica.

3.2.1 Para o exercício de 2026, o valor global das contratações corresponde a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, apurado com base nos gastos registrados no contrato atualmente vigente, considerando-se a média dos últimos três exercícios (conforme documentação anexa). A esse montante foi acrescida uma margem de segurança, justificada pelo aumento observável na procura pelos exames no município de Itapeçerica, de modo a assegurar a suficiência orçamentária e a continuidade dos serviços.

4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier, dentre os credenciados.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



5.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a terceirização dos serviços demandados por meio do CREDENCIAMENTO de todos os interessados nos termos da Lei nº 14.133/21.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação apresenta impactos ambientais de baixa relevância, relacionados principalmente ao consumo de energia, uso de água, geração de resíduos e eventual necessidade de deslocamento de pacientes. Tais impactos são passíveis de mitigação por meio de práticas sustentáveis adotadas pelos prestadores credenciados, em especial o cumprimento da legislação referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

7.1 As contratações objetivam a prestação de serviços em atendimento a pacientes que buscam nas unidades de saúde do Município de Itapecerica tratamentos que dependem de diagnósticos em exames especializados. Os serviços solicitados visam melhorar a estrutura médica local e suprir a carência de exames do Município. Ressalta-se ainda, que apesar do município possuir contrato junto aos consórcios CISVI e ICISMEP para os exames pretendidos, faz-se necessário possuí-los no Município, uma vez que possuímos um número elevado de pacientes idosos, bem como com doenças agravadas, o que dificulta o deslocamento para outros municípios. Assim, essencial que estes atendimentos sejam realizados na sede do Município, o que gerará mais tranquilidade aos pacientes, bem como economia aos cofres públicos em viagens.

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais comprovações previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, conforme aplicável. Tais documentos correspondem àqueles tradicionalmente exigidos nos editais deste órgão, e que se mostram suficientes para avaliar a regularidade, capacidade e a idoneidade dos potenciais credenciados, garantindo segurança e conformidade ao processo de seleção.

8.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER APRESENTADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória, serviços de mesma natureza do objeto deste credenciamento.
- b) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do contrato terá na sede do Município de Itapecerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados, incluindo Licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local;
- c) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento terá na sede do Município de Itapecerica instalações físicas, profissionais e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados.
- d) Preenchimento completo do formulário de inscrição conforme modelo anexo.
- e) Cópia do Título de Especialista ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida.

8.3 NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR O RELACIONADOS:

8.3.1 Qualificação Técnica da clínica (Pessoa jurídica)

- a) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Licença de Localização
- a) Registro da Clínica no Conselho Regional de Medicina.

8.3.2 Qualificação Técnica do Profissional (Pessoa Física)

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso: Diploma de graduação em Medicina ou área equivalente, ou certificado de conclusão de curso de especialização em ultrassonografia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC (cópia frente e verso).
- b) Registro Profissional: Cópia da cédula de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe correspondente (CRM), em situação regular e ativa.
- c) Comprovante de experiência em realização de exames de ultrassonografia, podendo ser apresentado na forma de atestado de capacidade técnica emitido por instituições de saúde públicas ou privadas.



Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso: Diploma de graduação em Medicina ou área equivalente, ou certificado de conclusão de curso de especialização em ultrassonografia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC (cópia frente e verso).

b) Registro Profissional: Cópia da cédula de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe correspondente (CRM), em situação regular e ativa.

c) Comprovante de experiência em realização de exames de ultrassonografia, podendo ser apresentado na forma de atestado de capacidade técnica emitido por instituições de saúde públicas ou privadas.

9 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto até 31/12/2026 para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

10.2. A prestação se dará de forma parcelada, através de atendimento agendado, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

10.3 Fica a cargo da CREDENCIADA a entrega dos resultados dos exames/laudos/imagens diretamente aos pacientes, em papel adequado para laudo.

10.4 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

10.5 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

10.7 Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS.

10.9 O valor indicado em “preço total estimado” representa o limite máximo permitido no ano de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e a gestão desse quantitativo, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

11 PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Credenciada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

11.2 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem **11.1** para o início da execução dos serviços.

11.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapecerica/MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.



12.1 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pela Credenciada.

b) O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

14.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos atendimentos e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento/Contrato.

15.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município, bem como de Vigilância Sanitária.

15.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

15.6 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

15.7 Executar, conforme a melhor técnica, as execuções dos exames.

15.8 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

15.9 Comunicar ao CONTRATANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da



CRENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

15.10 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

15.11 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

15.12 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado, ao CONTRATANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

15.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

15.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

16.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



17 REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

17.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

18 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

Dotação 02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 - MAC- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 500

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

19.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

19.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

19.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

20.2 Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 O fiscal anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

20.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços prestados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

20.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel.
(37)3341-8500

Em anexo encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapeçerica - MG, 21 de novembro de 2025.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Itapeçerica/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). _____, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato denominado(a) **CRENCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº/2025, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento Nº/2025, devidamente homologado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2- DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de em atendimento as demandas da, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

2.2 Os serviços compreendem a realização dos exames com entrega do resultado (laudo e imagem) em papel próprio de boa qualidade.

2.3 TIPO DE EXAME E VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME REALIZADO

| Tipo de ultrasson | Preço unitário |
|---------------------------------|----------------|
| ABDOME TOTAL | R\$93,66 |
| ABDOME SUPERIOR | R\$100,47 |
| PAREDE ABDOMINAL | R\$121,33 |
| OBSTÉTRICO | R\$96,47 |
| OBSTÉTRICO COM DOPPLER | R\$216,98 |
| PÉLVICO | R\$108,11 |
| RINS E VIAS URINÁRIAS | R\$108,11 |
| PROSTATA | R\$108,11 |
| ARTICULAÇÕES | R\$93,26 |
| TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL | R\$95,67 |
| MAMAS/AXILAS | R\$101,65 |
| VESÍCULA/FÍGADO E VIAS BILIARES | R\$106,66 |
| TIREÓIDE | R\$102,78 |
| BOLSA ESCROTAL | R\$97,00 |
| INGUINAL | R\$113,50 |

3 - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Credenciada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

3.2 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem **3.1** para o início da execução dos serviços.

3.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica/MG, em clinica particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.



4- DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha da clínica que melhor lhe convier.

5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pela Credenciada.

b) O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6- DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido no subitem 2.3 deste Termo de Credenciamento.

5.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o



pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

7.1 Os serviços previstos nesse termo serão prestados de acordo com a demanda e mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, através de atendimento agendado, mediante apresentação de pedido autorizado devidamente assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Fica a cargo da CREDENCIADA a entrega dos resultados dos exames/laudos/imagens diretamente aos pacientes, em papel adequado para laudo.

7.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.6 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos usuários.

7.8 Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS.

7.10 O valor indicado em “preço total estimado” representa o limite máximo permitido no ano de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e gestão desse valor, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.



8.2 Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços prestados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada: Ficha:_____. Fonte de recursos:_____.

11- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência deste Termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 São obrigações da Credenciada

I Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todos os recursos necessários para realização dos exames, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Credenciamento**.

II Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

III Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.



IV Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

V Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da CREDENCIADA.

VI Executar os exames conforme a melhor técnica obedecendo rigorosamente às normas respectivas.

VII Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

VIII Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

IX Manter, durante o período de vigência do **Termo de Credenciamento**, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

X Não transferir a outrem as obrigações assumidas no **Termo de Credenciamento**, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

XI Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para atendimento, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XII Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CREDENCIANTE.

XIII Manter, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XIV Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 São obrigações do Credenciante

I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

V Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

VI Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

14- DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os prazos contratuais deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.



15- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.1.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.1.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a CREDENCIADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.



15.3 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

15.4 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIADA ou cobrada judicialmente.

15.5 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.6 Se o CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16- DO DESCRENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Se a CREDENCIADA deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e) Nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Instrumento de Credenciamento.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.



18 DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste Instrumento de Credenciamento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CREDENCIADA declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.

18.2 Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Itapecerica/MG, ___ de _____ de

CREDENCIANTE

Município de Itapecerica/MG

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante Legal: _____



ANEXO III - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

À Diretoria de Licitações

Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Nome Empresarial: _____

Endereço Completo: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

E-mail Institucional: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CNPJ: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Solicito o credenciamento da empresa acima identificada para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: _____
(especificar conforme lista constante no Termo de Referência.)

4. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Para fins de credenciamento, **DECLARO/DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

1. Recebemos todas as informações, documentos e orientações necessárias, estando cientes das regras, direitos e obrigações estabelecidos no Edital de Credenciamento, o qual aceitamos integralmente.
2. Possuímos pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, comprometendo-nos a executá-los de forma adequada, segura, eficiente e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.
3. Estamos cientes dos critérios, condições de atendimento e formas de distribuição da demanda estabelecidos no edital.
4. Concordamos em prestar os serviços pelos **preços e condições** definidos no referido edital.
5. As informações prestadas neste formulário são verdadeiras, responsabilizando-nos civil, administrativa e criminalmente por sua veracidade.

5. LOCAL E DATA

_____ de _____ de 2025.

6. ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo: _____

CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(*timbre ou identificação do licitante*)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr./Sra. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- 1. Tem pleno conhecimento** das regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e das condições de habilitação nele previstas, responsabilizando-se por todas as transações realizadas na plataforma indicada, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e válidas.
- 2. Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, declarando, em especial, que:
 - não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade credenciadora ou com agente público atuante na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato;
 - não possui vínculo com cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de tais agentes;
 - nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, **não foi condenado(a)**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.
- 3. Não está declarada inidônea**, tampouco impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre o disposto na Lei Federal nº 9.854/1999; e **não utiliza mão de obra**:
 - de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
 - de menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4. Compromete-se a garantir a confidencialidade** dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução do objeto, observando integralmente as normas da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, declarando que:
 - utilizará os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual;
 - realizará o descarte seguro (eliminação) ou conservação dos dados na forma do art. 16, III, da LGPD;
 - responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente por eventuais danos decorrentes de uso inadequado dos dados;
 - **obriga-se** a notificar o Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre qualquer incidente de segurança que resulte em acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer situação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, conforme art. 48, §1º da LGPD.
- 5. Reitera a responsabilidade por todas as transações efetuadas na plataforma indicada no edital**, reconhecendo-as como legítimas e autênticas.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração.

Nome do Representante Legal
CPF: _____

Local e data: _____



ANEXO V- *MODELO* DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA

(Serviços de Exames de Ultraimagem)

Eu, (**nome do responsável legal / representante da clínica**), inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de (**cargo**) da (**nome da clínica**), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARO**, para fins de habilitação e comprovação de capacidade técnica, que a empresa possui infraestrutura adequada e plenamente operacional para a **prestação de serviços de exames de ultraimagem**, incluindo licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local, conforme especificações previstas no edital.

Declaro, ainda, que:

- a) A clínica dispõe de **instalações físicas apropriadas**, incluindo salas específicas para realização de exames de ultrassonografia e demais procedimentos de ultraimagem, obedecendo integralmente às normas sanitárias e de segurança vigentes.
- b) Mantém **meios adequados para o funcionamento contínuo, seguro e eficiente**, abrangendo equipamentos de diagnóstico por imagem, sistemas operacionais, materiais, insumos e suporte técnico indispensáveis à execução dos serviços.
- c) Os **equipamentos de ultraimagem** encontram-se disponíveis, atualizados e passam por manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme recomendações dos fabricantes, observando-se as normas técnicas aplicáveis à radiologia e diagnósticos por imagem, quando cabível.
- d) Possui **equipe técnica qualificada**, composta por profissionais habilitados, com formação, registro profissional e capacitação específica para a realização dos exames de ultraimagem descritos no edital.
- e) Atende integralmente às **exigências legais, sanitárias e regulatórias**, mantendo licença sanitária e demais autorizações obrigatórias em plena validade.

Declaro, por fim, que a equipe técnica atua sob a coordenação do(a) **Responsável Técnico(a)**: _____, **registro profissional nº** _____, com experiência comprovada na execução de exames de ultraimagem.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Local), __ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal

Cargo

Nome da clínica

CNPJ

Assinatura

NOTA EXPLICATIVA

As declarações constantes neste documento poderão, quando cabível, ser complementadas pela informação de que, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, **todas as exigências aqui previstas estarão integralmente atendidas.**